

PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 177/2022

AUTOR: PREFEITO DE UNAÍ

RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO

Relatório

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei nº 177/2022 tem a finalidade de requerer autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na cifra de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I deste projeto.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 31 de outubro de 2022, o projeto sob exame foi distribuído a esta Comissão de Finanças Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que designou o Vereador Cléber Canoa como relator da matéria, para exame e parecer nos termos regimentais, mas ele perdeu seu prazo de relatoria, razão pela qual, este Vereador, na condição de Presidente desta Comissão, se autodesignou como novo relator.

3. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Fundamentação

4. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no artigo 102, II, “a” da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e **crédito adicional**, e contas públicas; **(destacou-se)**

(...)

5. Preliminarmente, cabe esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis que tenham a finalidade de **abrirem créditos**, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

6. A esse respeito os estudiosos J.Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis¹ citam:

[...] toda vez que ficar constatada a inexistência **ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa**, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e **suplementares** e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto. **(grifou-se)**

7. Consoante mencionado no sucinto relatório, a intenção do chefe do Poder Executivo é obter autorização legislativa para abrir crédito adicional suplementar ao orçamento corrente, no valor de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), para atender a programação de despesa discriminada no Anexo I deste projeto, que se refere à ação 2182 “**Integração e Participação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste (CISREUNO)**”. Pelas informações do processo administrativo que consta dos autos, o recurso será empregado no pagamento de despesas operacionais, administrativas e de custeio relacionadas à Gestão do Serviço de Atendimento SAMU REGIONAL NOROESTE.

8. Os créditos adicionais suplementares, conforme disciplinado no artigo 41 da Lei nº. 4.320/64 são destinados a reforço de dotação orçamentária. Para a abertura do referido crédito, consoante imposição inserta no artigo 43 da Lei 4.320/64, faz-se necessária a indicação de **um**

¹ A lei n.º 4.320/64 comentada [por] J.Teixeira Machado Jr [e] Heraldo da Costa Reis. 31. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2002 /2003. p. 111.

recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende executar, bem como de exposição justificativa.

9. Os principais recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares estão descritos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 e no parágrafo oitavo do artigo 166 da CF/88, quais sejam:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e

VI- os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.

10. Conforme inserido no § 1º do artigo 1º do projeto em tela, o Sr. Prefeito indicou como recurso disponível para abertura do crédito adicional suplementar em análise parte dos recursos alocados na ação n.º 1776 “**Implantação ou ampliação de rede de iluminação pública**”.

11. Analisando o recurso indicado para a abertura do presente crédito, constata-se que este está em perfeita sintonia com o inciso III do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64, contudo, menos recursos serão aplicados na implantação ou ampliação de rede de iluminação pública local. Apesar disso, não vejo prejuízo na reprogramação de gasto, pois, por outro lado, serão aplicados mais recursos na área da saúde, especialmente no Serviço de atendimento SAMU REGIONAL NOROESTE.

12. Quanto à exposição justificativa, esta consta no §2º do artigo 1º do projeto sob comento, o qual dispõe que o presente crédito “objetiva a realização de despesa com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste (CISREUNO).”

13. Com relação aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque, se for aprovada, não causará impacto no orçamento municipal, haja vista que

não ocorrerá aumento de despesa. O Gestor está simplesmente reprogramando créditos que já estavam consignados no orçamento em curso, a fim de viabilizar a execução da despesa, de acordo com a necessidade atual.

14. Destarte, considerando os aspectos orçamentários e financeiros aqui analisados, não se vislumbra nenhum impedimento para autorizar a abertura de crédito em tela.

Conclusão

15. Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 177/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de novembro de 2022.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Relator Designado